

## EDITAL CMDCA Nº 01/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Erê -CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90, pela lei Municipal LEI N. º 1.492/2010, realiza o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de apresentação de Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação do FIA 2018 disposto neste Edital.

### 1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O objetivo do chamamento público é a realização do concurso de Projetos para apoiar ações, complementares de atenção e que contribuem para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Campo Erê - SC, com base no Plano de Ação de 2018.

1.2. Somente serão aceitos os Projetos de entidades e /ou programas devidamente registrados e atualizados no CMDCA, sob responsabilidade de instituições e entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas no país (possuir personalidade jurídica), adimplentes com suas obrigações fiscais, que atuam no Terceiro Setor Brasileiro e programas de órgãos municipais de atendimento a crianças e/ou adolescentes já existente no município de Campo Erê.

1.3. É vedado o repasse de verbas do FIA para entidades com fins lucrativos e que remunerem a sua diretoria.

1.4. O repasse dos recursos será feito pelo FIA através do CMDCA, atendendo aos pressupostos legais para celebração de Termo de Convênio.

1.5. Na aplicação dos recursos do FIA serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO.

2.1. Poderão apresentar Projetos organizações governamentais e organizações não governamentais com sede no município de Campo Erê - SC e que tenham atuação comprovada. Cada organização poderá apresentar 01 (um) Projeto.

2.2. O CMDCA, receberá os Projetos no período de 25/05 a 12/06/ 2018, por escrito, acompanhado de mídia digital, na Rua Dona Terezinha, 816, Centro de Múltiplo Uso, Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em envelope devidamente lacrado e rubricado, mediante ofício direcionado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3. Os documentos que fazem parte da documentação de habilitação poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal Nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da instituição, ou seu procurador, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

2.4. Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.5. Os Projetos devem ser elaborados de forma clara e objetiva com a devida documentação, com execução até 31/12/2018, podendo ser prorrogados até 31/12/2019, por Termo Aditivo, a critério do CMDCA.

2.6. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente tiver pelo menos dois anos de existência, estiver devidamente registrada e atualizada no CMDCA Campo Erê, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

2.7. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre a linha de financiamento definida neste Edital, aquela de atuação principal.

2.8. No ato da apresentação do Projeto, as organizações não governamentais deverão entregar declaração, assinada pelo seu representante legal, com habilitação técnica e jurídica, comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta para a assinatura do Termo de Fomento e recebimento do recurso.

2.9. Os Projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

2.10. Não será aceito nenhum outro acréscimo de material ou informações após a entrega do projeto junto ao CMDCA.

2.11. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital, observando-se o que dispõe o item 2.4.

2.12. O Banco de Projetos será constituído pelos Projetos que foram aprovados e não contemplados pelo presente Edital.

2.13. O Nome do doador ao FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

### 3.0. DOS RECURSOS

3.1. Os proponentes inabilitados na etapa documental ; poderão interpor recurso ao CMDCA Campo Erê, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da emissão do resultado da habilitação que será afixado no CMDCA.

3.2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, reunir-se-á o CMDCA ordinária ou extraordinariamente e a comissão de análise no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para proferir sua nova decisão, sendo esta afixada no CMDCA.

3.3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

### 4.0. DAS LINHAS DE AÇÃO:

4.1. Os Projetos deverão ter como público beneficiário crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme o Plano de Aplicação de Recursos do FIA para o exercício de

2018. Para o chamamento público, serão considerados Projetos de atendimento direto e prevenção a crianças e adolescentes, e mobilização para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que proponham ações vinculadas a linha prioritária abaixo: Articulação, mobilização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Projetos que visem prevenir e/ou combater a violência, a sexualidade precoce ou ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Projetos que desenvolvam ações de inclusão social;
- Projetos que ajam de forma preventiva a vulnerabilidade e a exposição ao risco social;
- Projetos que possibilitem o combate a ociosidade de crianças e adolescentes;
- Projetos que fomentem e contribuam para a formação integral da criança cidadã e do adolescente cidadão com valorização da família;
- Projetos com ações de enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- Projetos que propiciem aprendizagem com base na lei do aprendiz Lei nº 10.097/00 que permitam a formação técnica profissional de jovens entre 14 e 17 anos e 11 meses;
- Projetos que previnam e combatam a violência entre crianças e adolescentes;
- Projetos que visem garantir os Direitos de Crianças e Adolescentes com deficiências.

## 5.0. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS.

5.1. Os Projetos inscritos devem contemplar ações diretas que se relacionem às atividades de implantação, implementação, expansão, aperfeiçoamento ou replicação da proposta, enfatizando-se os que venham a contribuir para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. Descrição técnica do Projeto:

- 1) Identificação do Projeto: nome do Projeto, Entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Organização Não Governamental e do responsável legal do Projeto;
- 2) Apresentação da Organização Governamental ou da Organização Não Governamental, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- 3) Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
- 4) Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 5) Beneficiários – Público a ser atingido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
- 6) Abrangência geográfica – Indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 7) Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 8) Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;
- 9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- 10) Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto respeitando a legislação vigente. As despesas bancárias e taxas administrativas deverão correr por conta da entidade, podendo ser considerados como Contrapartida;
- 11) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;

13) Estratégia de divulgação e Sustentabilidade;

14) Planilha de Despesas.

Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:

5.3. Plano de Trabalho, contendo:

1. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto;
2. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa da Contrapartida da Instituição no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do Projeto;
3. Composição do Valor Total do Projeto considerando os valores solicitados para a execução do projeto acrescidos dos valores oferecidos na Planilha de Contrapartida da Instituição;
4. Justificativa das despesas por itens;
5. Cronograma de execução físico financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira.

5.4. A justificativa das despesas ( item 1) acima, deve apresentar nexos causal com o objeto do Projeto.

5.5. A Contrapartida (item 2) acima quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá ser aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do Termo de Convênio.

6.0. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS.

6.1. Os Projetos deverão estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e com o presente edital e de acordo com as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA 2018, conforme os princípios deste Edital.

6.2. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

1. Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos e de maior vulnerabilidade social;
2. Avaliação Custo X Benefício;
3. Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado;
4. Tempo de existência da Entidade;
5. Comprovação da relevância e periodicidade dos trabalhos realizados;
6. Relatório de Atividades;
7. Número de beneficiários;
8. Instituições que realizaram trabalhos continuados no período 2015/2017.

7.0. DA COMISSÃO DE ANÁLISE.

7.1. Através de resolução do CMDCA, será constituída uma Comissão de Análise integrada por especialistas das várias áreas de políticas públicas, no sentido de assessoramento ao CMDCA, para a aprovação em plenária dos projetos apresentados, respeitando a paridade entre sociedade civil e governo.

Parágrafo único: Os Conselheiros de Direito, cujas suas organizações de origem, estejam apresentando projetos para concorrência neste edital, não poderão fazer parte da comissão de análise e ficará vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado da seleção de projetos aos mesmos.

7.2. A composição da Comissão de Análise deverá ser publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução do CMDCA.

7.3. Mediante solicitação da Comissão de Análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

7.4. A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para deliberação do CMDCA até 25 de junho de 2018.

7.5. A Comissão de Análise apresentará os projetos classificados em reunião ordinária do CMDCA na reunião do mês de julho de 2018.

7.6. Os Projetos aprovados conforme disponibilidade financeira dos recursos do FIA serão enviados pelo CMDCA para tomar providências administrativas e assinatura do Convênio, dentro do mês de julho de 2018.

#### 8.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Serão contemplados até 04 (quatro) projetos que atendam aos critérios deste Edital.

8.2. O valor total dos recursos financeiros destinados à realização dos projetos financiados pelo FIA será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme a disponibilidade financeira dos recursos do FIA e em conformidade com o Plano de Aplicação do FIA.

8.3. Do montante financiável para cada projeto é estabelecido o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.4. Caso não seja contemplados os 04 projetos o valor restante poderá ser revertido para os projetos aprovados, de conformidade com o parecer da Comissão de Avaliação, e previstos no projeto.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1. Deverá obedecer às normas do TERMO DE CONVENIO firmado entre a Entidade, Município, CMDCA e FIA.

9.2. O CMDCA e o FIA seguirão as legislações sobre celebração de Termo de Convênio de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, disciplinados pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

9.3. Os recursos serão repassados às Entidades em 03 (três) parcelas, através de conta específica para o Edital, devendo as Prestações de Contas dos recursos recebidos serem apresentadas antes do recebimento da segunda e terceira parcela, condicionantes para a liberação da parcela.

9.4. Independentemente da apresentação da prestação de contas após o recebimento de cada parcela, deverá até o final do convênio, 31/12/2018, ser feito o encaminhamento dos relatórios de execução das atividades inerentes ao projeto, conforme Cronograma de Execução, ao CMDCA.

9.5. A não apresentação da Prestação de Contas final no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas Parciais com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a organização receba novos repasses de recursos, mesmo que para Projetos diferentes.

9.6. A simples apresentação da Prestação de Contas Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### 10.0. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

10.1. É vedada a participação de organização inadimplente com o poder público municipal.

10.2. A celebração do Termo de Convênio fica a cargo do CMDCA/FIA ou do órgão por ela indicado, e somente será realizada a assinatura dos referidos contratos com as Entidades que estiverem com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes, caso contrário o projeto deverá ser desclassificado.

10.3. Para efeitos do item 10.1 deste artigo considera-se situação de inadimplência o conveniente que:

I. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esse edital;

II. Não tiver a sua prestação de contas aprovadas pela concedente por qualquer fato que prejudique o erário;

III. Estiver em débito junto a órgão ou instituição da Administração pública municipal, pertinentes às obrigações fiscais ou contribuições legais;

IV. Destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições com fins lucrativos.

#### 11.0. DA ALTERAÇÃO.

11.1. O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta do Contratante, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 dias antes do término da sua vigência, a ser fixado pelo ordenador de despesa da Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para a decisão do CMDCA a respeito da alteração.

#### 12.0. DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A eficácia dos contratos e seus aditivos qualquer que seja o seu valor fica condicionada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, que, será providenciada pela gestora do Fundo.

#### 13.0. DA LIBERAÇÃO DE RECURSO.

13.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência ao Termo de Convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do Projeto e guardar a consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

13.2. Ficará suspenso o contrato quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública ou municipal nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio.

#### 14.0. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. As questões não previstas neste edital serão decididas em Plenária do CMDCA;

14.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser apresentado ao Plenário do CMDCA, para prévia aprovação e autorização, bem como deverão seguir os critérios de divulgação estipulados no contrato.

Campo Erê, 23 de maio de 2018.

Nelson Tresoldi  
Presidente do CMDCA